

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

FACULDADE DE MEDICINA

LUANNA COSTA MOURA DA PAZ

“LAUDO MÉDICO PERICIAL”, referente ao capítulo 13 do livro “MEDICINA
LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS”

MACEIÓ

2021

LUANNA COSTA MOURA DA PAZ

“LAUDO MÉDICO PERICIAL”, referente ao capítulo 13 do livro “MEDICINA
LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS”

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a coordenação do curso de
Medicina da Universidade Federal de
Alagoas

Orientador: Gerson Odilon Pereira

MACEIÓ

2021



MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS

Gerson Odilon Pereira
Marcos Roberto Campos Júnior

sarvier

Medicina Legal e Perícias Médicas

Gerson Odilon Pereira
Marcos Roberto Campos Júnior

Revisão

Maria Ofélia da Costa

Capa

Ana Carolina Vidal Xavier

Fotolitos/Impressão/Acabamento

Editora e Gráfica Santuário Aparecida
Fone: (12) 3104-2000

Direitos Reservados

Nenhuma parte pode ser duplicada ou reproduzida sem expressa autorização do Editor.

sarvier

Sarvier Editora de Livros Médicos Ltda.
Rua dos Chanés 320 – Indianópolis
04087-031 – São Paulo – Brasil
Telefone (11) 5093-6966
sarvier@sarvier.com.br
www.sarvier.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Pereira, Gerson Odilon
Medicina legal e perícias médicas / Gerson Odilon
Pereira, Marcos Roberto Campos Júnior. -- São Paulo :
SARVIER, 2020.

Vários colaboradores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-5686-000-8

1. Medicina legal 2. Perícia médica I. Campos
Júnior, Marcos Roberto. II. Título.

20-35293

CDU-340.6

Índices para catálogo sistemático:

1. Medicina legal 340.6

Cibele Maria Dias – Bibliotecária – CRB-8/9427

Sarvier, 1ª edição, 2020

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Luanna Costa Moura da Paz

Marina Coêlho Malta

Leonardo Mendes Cardoso

O laudo médico pericial é um modelo de relatório que se baseia no chamado *visum et repertum* (visto e anotado), expressão que tem como significado a descrição e documentação do exame realizado pelo perito judicial, devendo ser elaborado de forma minuciosa e circunstanciada. O relato é imprescindível para o embasamento da discussão e da conclusão judicial do caso. A elaboração do documento requer total imparcialidade e isenção por parte do perito, não cabendo julgamentos decorrentes de crenças, ritos, religiões, ideologias ou qualquer outro fator externo que possa interferir em sua construção (Manegon, 2012).

A perícia deve ser realizada obrigatoriamente quando os fatos de um processo jurídico são passíveis de detecção por meio de exames especializados executados por profissionais aptos, podendo ser solicitada em qualquer fase do processo. Convenciona-se que o laudo seja elaborado por dois peritos (relator e revisor), para tornar a avaliação mais fidedigna. Havendo divergência na análise dos peritos, cada laudo deve ser preenchido separadamente e enviado às autoridades solicitantes, podendo ser requeridas a opinião e até mesmo a realização de novo exame pericial por um terceiro perito (Hercules, 2005).

O médico perito não executa a função de julgar ou absolver os casos, apenas descreve e analisa os achados do exame à luz da ciência. O laudo pericial constitui o prefácio de uma sentença, devendo ser entregue no prazo máximo de 10 dias, com a possibilidade de prorrogação diante de casos excepcionais ou de requisição fundamentada dos peritos, que podem ter sua presença solicitada durante o trâmite do processo para esclarecimentos sobre o laudo elaborado (Hercules, 2005).

Em outubro de 1941 foi publicado o Decreto Lei nº 3.689 do Código de Processo Penal que, em seu artigo 160, refere que “Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem e responderão aos quesitos formulados”, reafirmando as atribuições do perito judicial.

O laudo, por sua natureza, deve ser conciso, objetivo e direto, uma vez que se trata de um *expert* em determinado tema, levando informações aos considerados hipossuficientes técnicos (advogados, promotores, defensores públicos, magistrados, jurados) para que, assim, esses operadores da lei formem convicção sobre o caso concreto apresentado (Manegon, 2012).

Seguindo uma lógica de formatação, um laudo deve conter as seguintes partes componentes:

Preâmbulo – trata-se do cabeçalho. Neste espaço constam informações a respeito do momento da perícia (data, hora e local), nome do profissional requerente, qualificação do indivíduo examinado e identificação, títulos e residências dos peritos e demais dados identificatórios do caso e pessoas envolvidas.

Quesitos – consistem nas perguntas relevantes para o caso em estudo e, no foro penal, já vêm preestabelecidos. Há, no entanto, a possibilidade de que as partes elaborem quesitos complementares. Porém, segundo ditado pelo artigo 159 em seus parágrafos 3º e 4º informa que,

§ 3º Serão facultadas ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008).

§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

(Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13689.htm. Acessado em 18 mar. 2019)

Ou seja, somente após a admissão dos assistentes técnicos pelo juiz é que isso será possível.

Histórico – é o relato descrito pelo periciando, cujo objetivo é registrar os fatos que levaram à requisição da perícia ou que possam elucidar e orientar a avaliação pericial. Aqui não se deve alterar as palavras de quem relata, sob o risco de que os fatos sejam distorcidos e que, dessa forma, comprometam o entendimento dos leitores do laudo. Será possível, nesta parte, a percepção de aspectos sociais, religiosos, políticos, ideológicos e culturais daquele que relata os fatos. Também será possível a comparação de dados e o encontro de inconsistências e/ou incongruências entre o que foi dito e o que se irá encontrar ao exame dos dados coletados para análise.

Descrição – é a parte mais importante desse tipo de documento pericial, consistindo na anotação de tudo o que foi encontrado ao exame físico minucioso e detalhado do periciando, caracterizando as lesões e os achados apresentados, podendo ser anexados fotografias e esquemas para melhor elucidação do exame descrito. Esta é justamente a parte que inspira a expressão do *visum et repertum*.

Discussão – é a etapa na qual o perito exterioriza suas impressões, devendo ser exercida de forma impessoal, citando autoridades recomendadas sobre o assunto, interpretando e discutindo as hipóteses.

Conclusão – nesse espaço é realizada a síntese do laudo, disposta de forma ordenada e concisa.

Respostas aos quesitos – é imprescindível que seja atribuída uma resposta a cada quesito levantado pelo juízo ou autoridade responsável, bem como, quando existentes os quesitos complementares, das partes envolvidas. As respostas devem ser realizadas de forma clara e objetiva, confirmando ou refutando os quesitos propostos. Alguns quesitos podem demandar respostas como: “sem elementos de convicção”, “prejudicado”, “aguardar exames laboratoriais” ou “aguardar evolução”.

Ao fim do relatório pericial, o médico relator deve assinar o documento antes de encaminhá-lo ao revisor, que fará uma análise atenta do exame descrito em busca de discrepâncias, devendo também assiná-lo (Hercules, 2005).

É importante salientar a diferença entre o laudo e o auto periciais. Apesar de consistirem em espécies de relatórios, a distinção é feita pela forma com que são elaborados. O laudo é formulado pelo próprio médico perito,

enquanto o auto é desenvolvido quando o relatório é ditado diretamente ao escrivão, na presença de testemunhas. Devemos ressaltar, no entanto, que é dever do perito a realização de minuciosa revisão em um auto pericial antes de assiná-lo, pois deverá conter suas impressões acerca do caso e não as impressões do escrivão (Pereira e Gusmão, 2012).

Em situações nas quais o periciando não é avaliado pelo perito ou quando o exame se dá após a resolução do quadro lesivo, pode ser solicitada a realização de um laudo indireto. Os documentos utilizados para a descrição das lesões, nesse caso, são originados de prontuários médicos do indivíduo, e no laudo constam todas as etapas anteriormente descritas. É de suma importância, no entanto, que conste no laudo a justificativa para sua requisição e a instituição que forneceu os documentos, bem como o profissional que realizou o exame. A descrição do exame deve ser transcrita e o perito deve deixar claro que suas conclusões e as respostas aos quesitos são baseadas em dados indiretos, podendo não chegar a respostas quando em posse de dados insuficientes. Desse modo, o parecer do perito, diante de um laudo indireto, não é definitivo, podendo sofrer modificações de acordo com a complementação das informações colhidas (Ribeiro, 2014).

REFERÊNCIAS

- Hercules HC. Medicina legal: texto e atlas. In: Medicina legal: Texto e atlas. São Paulo: Atheneu; 2005.
- Menegon JCS. Medicina legal: a perícia médica no direito penal, civil e trabalhista. 2012.
- Pereira GO, Gusmão LCB. Medicina legal orientada. 2ª ed. Maceió: Nossa Livraria; 2012. p. 366.
- Ribeiro L, Polícia Civil do Distrito Federal. Manual de Rotinas Instituto de Medicina Legal; 2014.